



DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.446/2023, de 22 de setembro de 2023, que Cria a Ouvidoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO, Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, em conformidade com o art. 34 da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes. **DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentada a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Exu-PE.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidoria Geral:

I – Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II- Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III – Propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV- Realizar no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público;

VI- Requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição;

VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

Art. 3º. O serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal do Exu atenderá aos usuários pessoalmente ou por telefone, de segunda à sexta-feira, das 8 às 13 horas, ou por e-mail, através do formulário on-line, disponível no site da Câmara Municipal do Exu-PE.

Art. 4º. São objetivos do serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal do Exu-PE:

- I - Assegurar a participação da sociedade na instituição em vista do aperfeiçoamento das atividades nela desenvolvidas;
- II - Garantir ao cidadão resposta às suas manifestações;
- III - Atuar com autonomia, transparência, imparcialidade e de forma personalizada no controle da qualidade dos serviços e no exercício da cidadania.

Art. 5º. A função de Ouvidor-Geral será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Geral.

Art. 6º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I - Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria;
- II – Atuar na prevenção de conflitos;
- III - Atender as pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV – Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V – Resguardar o sigilo dos usuários e das informações personalizadas;
- VI - Promover a divulgação do serviço de Ouvidoria;
- VII – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- VIII – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e
- IV – apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Geral.

Art. 7º. Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I - Perda do vínculo funcional com a instituição;

II - Prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este Regulamento;

III - Descumprimento das obrigações definidas neste Regulamento;

IV – Conduta ética incompatível com a dignidade da função.

Art. 8º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores do Exu-PE poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor Geral;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – via postal;

IV – telefonema;

V – Por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal, no campo específico “Ouvidoria”.

§ 1º - Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

§2º – Não serão atendidas solicitações anônimas.

§ 3º – Será garantido o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários.

Art. 9º. Todas as solicitações à Ouvidoria serão documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:

I – Data do recebimento da demanda;

II – Data da resposta;

III – Nome do solicitante;

V – Endereço/telefone/e-mail do solicitante;

VII – Tipo de demanda – reclamação, sugestão, consulta ou elogio;

VIII – Unidade envolvida;

IX – Situação apresentada; e

X – Data e informe do resultado.

Art. 10. A documentação relativa às demandas poderá ser acessada durante um ano por qualquer interessado, exceto no que diz respeito aos incisos III e IV do artigo anterior, que tem caráter sigiloso.

Art. 11. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 12. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 13. A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

Art. 14. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que deverá apreciá-lo no prazo de dez dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata este artigo, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente da Casa, que deverá se manifestar em dez dias contados do recebimento do recurso.

Art. 16. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 06 de Outubro de 2023.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
PRESIDENTE